



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

**EMENDA N°**  
**(ao substitutivo do PLS nº 261, de 2018)**

Suprime-se o art. 61 e parágrafos, do substitutivo apresentado no relatório de Plenário do PLS nº 261, de 2018.

SF/21857.86498-73

**JUSTIFICATIVA**

O artigo supramencionado, do qual sugerimos na presente emenda a supressão total, parece intencionar reequilíbrio extraordinário às concessionárias ferroviárias à guisa de recomposição por perdas advindas da crise sanitária provocada pelo covid-19.

Em que pese a nobilidade da proposta, na prática não percebemos sua efetiva necessidade, uma vez que ao contrário do que o senso comum poderia supor, e, que de fato observamos no setor aéreo, este sim impactado pela crise sanitária, no modo ferroviário não houve prejuízos em montante suficiente a fundamentar tamanha postergação de compromissos.

Em verdade, as concessionárias ferroviárias obtiveram recordes de produção nos últimos dois anos. Diversas concessionárias obtiveram aumento de fluxo no transporte ferroviário, mormente ligados à produção agrícola e mineral, que continuamente têm superado expectativas, não tendo sido, assim, impactadas negativamente pela crise sanitária.

Ainda que tivesse havido perdas de demanda provocadas pela calamidade sanitária – fato que não observamos no setor ferroviário –, a legislação vigente sobre a matéria já possui os instrumentos necessários para justificar revisões extraordinárias dos contratos, que poderão ser analisadas caso a caso pela Agência Reguladora, a ANTT.

Assim, a prorrogação geral e irrestrita por 24 meses, em virtude da pandemia de covid-19, de todas as obrigações não financeiras assumidas em decorrência das Leis nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por concessionárias ferroviárias federais, mostra-se medida desproporcional e desnecessária, que dá uma sinalização equivocada de desrespeito aos contratos de serviços públicos.

Assim, conto com a colaboração dos colegas Senadores para aprovação da presente emenda supressiva, para, de forma análoga ao texto da MP nº 1.065/2021, também não prevermos a possibilidade de postergação das obrigações contratuais das concessionárias, porque ou não existiram ou porque já existem meios suficientes na legislação vigente para proteção de reequilíbrios extraordinários dos contratos.

Sala das sessões,

**Senador Fernando Bezerra Coelho**  
**Líder do Governo no Senado**



SF/21857.86498-73